



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Concorrência Presencial nº 001/2024
Processo Administrativo nº 066/2024

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento protocolada pela empresa UMTV – Produção Cultural e Artística em Vídeo e Locação de Recursos para televisão Ltda – EPP.

Interessada – Empresa UMTV – Produção Cultural e Artística em Vídeo e Locação de Recursos para televisão Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.544.314/0001-79.

Representante legal da empresa UMTV: Sr. Luiz Carlos Seixas

Demais Interessados: Os demais licitantes e cidadãos em geral.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo, das sessões e congêneres para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba no canal legislativo operante na região, e em todo território nacional via INTERNET.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento protocolado **tempestivamente** pela empresa UMTV – Produção Cultural e Artística em Vídeo e Locação de Recursos para televisão Ltda – EPP, a respeito de quais serão os documentos aceitos pela Banca de Avaliação Técnica na análise e por conseguinte na pontuação da experiência dos profissionais indicados para a composição de Equipe Técnica Operacional.

Em resposta ao Pedido, informamos que, após consulta a Procuradoria Jurídica e ao Departamento de Comunicação (área técnica requisitante), e conforme o disposto no § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a Administração poderá utilizar outros meios de comprovação, além das citadas nos incisos I e II do art. 67, para a comprovação de qualificação técnica.

Diante do exposto, para esta concorrência, a **comprovação da experiência profissional dar-se-á mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, além de outros documentos como: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho**, de acordo com a Sumula nº 25 do TCE/SP e conforme exposto no item 4.2.1 do Anexo VII - Documentações e critérios de Avaliação Técnica. A seguir a transcrição do item 4.2.1 do Anexo VII do Edital:

4.2.1. Experiência dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, de acordo com a Sumula nº 25 do TCE/SP, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, com experiência e qualificação técnica comprovada creditando-se 1 (um) ponto para cada ano de experiência (inclusive experiência), conforme distribuição abaixo: **(Grifo nosso)**

Quanto à solicitação da alínea “e” do item 2 do Anexo VII - Documentações e critérios de Avaliação Técnica de conter Local e data de emissão do Atestado de Capacidade Técnica, esclarecemos que a necessidade de indicar local e data da comprovação da capacidade técnica, caberá tanto ao Atestado de Capacidade Técnica ou outros documentos que comprovem a experiência do profissional.

Esclarecemos ainda que a Banca de Avaliação Técnica poderá considerar **documentos análogos** aos mencionados no item anterior, a exemplo da **nota fiscal** com microempreendedor individual, conforme mencionado pela empresa como comprovação de experiência profissional.

Isto porque a Banca de Avaliação Técnica aplicará em sua avaliação o item 12.5 do Edital, a seguir transcrito: “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”.

Santana de Parnaíba, 10 de outubro de 2024



Cintia Pereira Marques Macedo
Agente de Contratação Pública